PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Institui Grupo de Trabalho para estudo e busca de alternativas para a cobrança da taxa mensal de serviços de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos, instituída no Município pela Lei Complementar nº 100, de 02 de março de 2015.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Márcio Gonçalves Pinto, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído um Grupo de Trabalho para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, apresentar estudo e alternativas para a cobrança da taxa mensal de serviços de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos, instituída no Município pela Lei Complementar nº 100, de 02 de março de 2015.

Parágrafo único - O prazo para conclusão dos trabalhos será contado a partir da instalação do Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades nas dependências da Câmara Municipal, em local a ser designado pela Unidade Administrativa e Financeira, podendo atuar em locais fora da sede do Poder Legislativo, quando assim o exigirem as tarefas a serem desempenhadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se constituirá de uma comissão apartidária, formada com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal;
II - 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana, Gerência Superior de Proteção ao Meio Ambiente;
III - 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
V - 01 (um) servidor da autarquia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
VI - 01 (um) membro do CODEMA;
VII - 01 (um) representante de órgãos públicos federais ou estaduais;
VIII - 01 (um) representante do CDE-Centro de Desenvolvimento Empresarial;
IX - 01 (um) representante de instituição sindical;
X - 01 (um) representante da 34ª Subseção da OAB;
XI - 01 (um) representante do CREA;
XII - 01 (um) representante de associação ou entidade cujo objetivo seja a proteção do meio ambiente, de recursos hídricos ou dos animais;
XIII - 01 (um) representante da Universidade de Itaúna;

XIV – 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários.

Parágrafo único - A não indicação, no prazo estipulado, de quaisquer membros, mencionados nos incisos do artigo 2º desta Resolução, não impedirá a instalação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Após a instalação do Grupo de Trabalho, os membros elegerão um Presidente e um Secretário e elaborarão um plano de trabalho que será submetido à apreciação da Mesa Diretora da Câmara para a adoção das medidas necessárias.

§ 1º - O plano de trabalho deverá contemplar, entre outras formas de acesso da população e da sociedade civil organizada, a realização de audiências públicas.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara estabelecerá um canal de comunicação direta com a sociedade, para encaminhamento de sugestões, por meio de endereço eletrônico, amplamente divulgado.

Art. 5º A participação no referido Grupo de Trabalho não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado à Câmara Municipal e à sociedade itaunense.

Art. 6º As despesas decorrentes desta RESOLUÇÃO correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 7º Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 14 de maio de 2018.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Giordane Alberto Carvalho
Vice-Presidente

Antônio José de Faria Júnior
Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Resolução que visa criar um Grupo de Trabalho para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, apresentar estudo e alternativas para a cobrança da taxa mensal de serviços de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos, instituída no Município pela Lei Complementar nº 100, de 02 de março de 2015.

Todos sabemos do impacto do referido tributo na vida do cidadão e das constantes reclamações, seja na forma e critérios de fixação de valor e de cobrança, seja na execução propriamente dita dos serviços pela administração pública.

Ante o quadro que se apresenta, este Poder Legislativo Municipal não pode quedar-se inerte! O cidadão exige uma postura firme de seus legítimos representantes!

Diante disso, a Mesa Diretora achou por bem envolver o maior número possível de pessoas na busca democrática das soluções, de forma distanciada do componente partidário, que muitas vezes não contribui na busca de soluções.

Na certeza de contar com o apoio e a compreensão dos Senhores Vereadores quanto à apreciação favorável da presente proposta, de antemão agradecemos.

Sala de Sessões, em 14 de maio de 2018.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Giordane Alberto Carvalho
Vice-Presidente

Antônio José de Faria Júnior
Secretário